



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

CONTRATO 012/2021

TERMO DE CONTRATO PARA O **FORNECIMENTO DE MATERIAL AMBULATORIAL**, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E PRIMUS PHARMA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, nº217, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a **ANDREA SIQUEIRA FREIRE**, portadora da carteira de identidade nº09892359-2, SSP/RJ e inscrita no CPF sob o nº037.893.037-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE e PRIMUS PHARMA LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº14.533.317/0001-06, com sede na **Rua Picanço de Abreu, s/nº, Monte Alegre, Santo Antônio de Pádua/RJ**, representado por **RODRIGO NOGUEIRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº101220440, IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº035.750.576-05 de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, **especialmente a Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO DE MATERIAL AMBULATORIAL**, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
008	Álcool 70% Líquido.	PROLINK	Litro	750	10,55	7.912,50
009	Algodão Hidrófilo Absorvente. 500g	AMÉRICA	Rolo	100	16,39	1.639,00

011	Atadura Gessada Largura 10cm X Com No Mínimo 03m De Comprimento - Embalada Individualmente.	POLAR FIX	Cx c/ 20 und	30	39,80	1.194,00
012	Atadura Gessada Largura 15cm X Com No Mínimo 03m De Comprimento - Embalada Individualmente.	POLAR FIX	Cx c/ 20 und	30	63,60	1.908,00
013	Atadura Gessada Largura 20 Cm X Com No Mínimo 03m De Comprimento - Embalada Individualmente.	POLAR FIX	Cx c/ 20 und	30	115,50	3.465,00
014	Atadura Crepom 13 Fios Alg P/ Cm2 10cm X 4,5m.	AMÉRICA	Pct c/ 12 und	500	8,38	4.190,00
015	Atadura Crepom 13 Fios Alg P/ Cm2 15cm X 4,5m.	AMÉRICA	Pct c/ 12 und	500	12,00	6.000,00
016	Atadura Crepom 13 Fios Alg P/ Cm2 20cm X 4,5m.	AMÉRICA	Pct c/ 12 und	300	13,90	4.170,00
018	Coletor Material Perfuro Cortante Capacidade De 13 Litros, Confeccionado Em Material Rígido, Impermeável E Resistente À Perfuração E A Queda, Mantendo A Integridade Com Relação À Montagem E Fechamento, Isento De Ruptura, Com Sistema De Abertura E Fechamento.	DESCARPACK	Cx c/ 20 und	50	214,00	10.700,00
019	Coletor De Urina Com Sistema Aberto, Em Pvc, Transparente, De 1200 A 1500ml, Em Tubo Em Pvc Cristal Com Retentor E Conector De Sonda, Tampa Protetora, Alça Para Suspensão, Embalada Individualmente.	MARKMED	Und	1000	4,20	4.200,00
020	Coletor De Urina Com Sistema Fechado Com Bolsa Coletora (Capacidade De 2000 Ml), Transparente Ou Opaca, Com Válvula Anti-Refluxo, Pinça-Corta Fluxo, Prendedor, Extensor Com 1,20 Comprimento, Membrana Em Látex Auto-Cicatrizante, Alça De Sustentação Ao Leito, Tubo De Esvaziamento, Com Conector Universal E Com Tampa Protetora, Uso Único, Estéril, Atóxico E Apirogênico.	MARKMED	Und	1000	8,30	8.300,00

021	Compressa Campo Operatório 50 X 45cm, Algodão.	AMÉRICA	Pct c/ 50 und	100	82,00	8.200,00
022	Compressa de Gaze 7,5cm X 7,5cm (15cm X 30cm quando aberta), 100% algodão, tipo tela, hidrofílica, cinco dobras e oito camadas c/9 fios.	FAROL	Pct c/ 500g	500	30,35	15.175,00
023	Compressa De Gaze E Dobras, 11 Fios P/ Cm2, 7,5 X 7,5cm, Pct Estéril.	FAROL	Pct	12000	0,67	8.040,00
024	Compressa de GAZE HIDRÓFILA TIPO QUEIJO, 91mm x 91 metros, c/13 fios 100% algodão, sendo composta por três dobras e oito camadas.	NEVE	Rolo	50	49,30	2.465,00
025	Dispositivo Intermediário Com 02 Vias Para Administração Simultânea De Soluções, Com Tubo Cristal Atóxico, Pinças Corta Fluxo, Conector Luer, Com Tampa De Reserva E Protetor Em Todas As Vias, Embalado Individualmente.	MEDSONDA	Und	5000	1,00	5.000,00
026	Dispositivo Para Incontinência Urinária Masculino Com Extensão De 80 Cm (Sonda De Camisinha)- Contém Uma Camisinha Com Um Sonda De Extensão De 80 Cm.	MEDSONDA	Und	500	2,00	1.000,00
027	Equipo Para Alimentação Nutrição Enteral Com Lanceta Perfurante Para Conexão Ao Recipiente De Solução; Câmara Flexível Para Visualização Gotejamento; Extensão Em Pvc, Controlador De Fluxo Tipo Pinça Rolete; Conexão Luer Para Dispositivo De Acesso Venoso.	MEDSONDA	Und	1000	3,18	3.180,00

028	Equipo Para Soro (Macro-Gotas) Com Injetor Em Y, Com Câmara Gotejadora Flexível, Com Perfeita Vedação, Entrada De Ar (Suspiro), Conector Universal, Penetrador Trifacetado Para Adaptação Em Ampola Plástica E Frasco De Vidro, Pinça Rolete De Alta Precisão, Comprimento Mínimo De 1,40 Cm, Descartável, Estéril, Atóxico, Apirogênico, Embalado Individualmente.	MEDSONDA	Und	5000	1,58	7.900,00
029	Escova Cirúrgica Descartável, Estéril, Para Degermação Das Mãos Com Lauril Sulfato De Sódio, A Base De Polivinil - Pirrolidona 10% (Com 1% De Iodo Ativo), Embalada Individualmente.	KOLPLAST	Und	1000	3,50	3.500,00
030	Esfignomanômetro Adulto Aneróide Aparelho De Pressão Aneróide (Brim Velcro).	SOLIDOR	Und	20	103,00	2.060,00
033	Fita Adesiva Para Autoclave Com Indicador Térmico, Medindo 19mm De Largura X 30m De Comprimento.	MISSNER	Rolo	1000	4,50	4.500,00
034	Fita Microporosa Hipoalérgica, Medindo 10cm X 4,5m.	MISSNER	Rolo	1000	5,70	5.700,00
035	Frasco Para Alimentação Enteral 500ml, Transparente, Graduado Nos Dois Lados A Cada 50ml Crescente E Decrescente, Atóxico, Embalado Individualmente Em Sacos Plástico.	BIOBASE	Frasco	750	2,15	1.612,50
036	Gorro Cirúrgico Descartável Com Elástico, Com No Mínimo 30 Gramaturas (Feminino).	DESCARPACK	Pct	125	33,45	4.181,25
037	Kit De Nebulização Com Copo Leitoso E Encaixe De Rosca (Adulto).	DARU	Kits	100	12,10	1.210,00
038	Lâmina De Bisturí Nº 21, Em Aço Inoxidável, Estéril, Embalado Individualmente.	CIRUTI	Cx c/ 100 unidades	25	65,30	1.632,50

039	Lâmina De Bisturí Nº 22, Em Aço Inoxidável, Estéril, Embalado Individualmente.	CIRUTI	Cx c/ 100 unidades	30	65,30	1.959,00
040	Lâmina De Bisturí Nº 23, Em Aço Inoxidável, Estéril, Embalado Individualmente.	CIRUTI	Cx c/ 100 unidades	25	65,30	1.632,50
041	Lençol Descartável Estéril, de 2,10m x 90cm; COM elástico em meia volta; fabricado com não tecido, 100% polipropileno (TNT); cor branca.	DESCARPACK	Pct c/ 10 unidades	175	19,70	3.447,50
042	Luva Cirúrgica Nº 6,5 Em Látex Pré-Talcada, Estéril, Embalada Individualmente.	SUPERMAX	Par	500	3,55	1.775,00
043	Luva Cirúrgica Nº 7,0 Em Látex Pré-Talcada, Estéril, Embalada Individualmente.	SUPERMAX	Par	1000	3,55	3.550,00
044	Luva Cirúrgica Nº 7,5 Em Látex Pré-Talcada, Estéril, Embalada Individualmente.	SUPERMAX	Par	1000	3,55	3.550,00
045	Luva Cirúrgica Nº 8,0 Em Látex Pré-Talcada, Estéril, Embalada Individualmente.	SUPERMAX	Par	1000	3,55	3.550,00
046	Luva Cirúrgica Nº 8,5 Em Látex Pré-Talcada, Estéril, Embalada Individualmente.	SUPERMAX	Par	1000	3,55	3.550,00
047	Luva De Látex Para Procedimento Tamanho Grande.	SUPERMAX	Cx c/ 100 unidades	900	111,40	100.260,00
048	Luva De Látex Para Procedimento Tamanho Médio.	SUPERMAX	Cx c/ 100 unidades	1000	121,80	121.800,00
049	Luva De Látex Para Procedimento Tamanho Pequeno.	SUPERMAX	Cx c/ 100 unidades	300	121,80	36.540,00
050	Máscara Cirúrgica Descartável Com Tiras Longas E 04 Arestas, Hipoalérgica, Confeccionada Em Não Tecido, 3 Camadas, Sendo A Intermediária Com Filtro Bacteriológico, Com Mínimo De 3 Pregas, Dispositivo De Metal De Fixação Nasal, Maleável, Resistente.	NOBRE	Und	8750	0,62	5.425,00
051	Máscara N95 PFF2 sem válvula.	MEDICAL	Und	375	7,30	2.737,50
052	Sapatilha Pro Pé.	DESCARPACK	Pct c/ 50 und	200	25,60	5.120,00

053	Seringa Descartável 1ml Com Agulha 13 X 3,8 A 13 X 1764, Plástica, Transparente De 03 Partes, Com Êmbolo De Borracha Siliconizada, Graduação Impressa No Corpo, Em Unidades Para Insulinoterapia 100u, Estéril Embalada Individualmente.	SOLIDOR	Und	5000	0,35	1.750,00
054	Seringa Descartável Com Capacidade De 10 MI Plástica, Estéril, Transparente, De 3 Partes, Com Êmbolo De Borracha Siliconizada, Graduação Impressa No Corpo Em MI, Embalada Individualmente.	SOLIDOR	Und	15000	0,48	7.200,00
055	Seringa Descartável Com Capacidade De 20 MI Plástica, Estéril, Transparente, De 3 Partes, Com Êmbolo De Borracha Siliconizada, Graduação Impressa No Corpo Em MI, Embalada Individualmente.	SOLIDOR	Und	13000	0,62	8.060,00
056	Seringa Descartável Com Capacidade De 3ml Plástica, Estéril, Transparente, De 3 Partes, Com Êmbolo De Borracha Siliconizada, Graduação Impressa No Corpo Em MI, Embalada Individualmente.	SOLIDOR	Und	8000	0,20	1.600,00
057	Seringa Descartável Com capacidade De 5 MI Plástica, Estéril, Transparente, De 3 Partes, Com Êmbolo De Borracha Siliconizada, Graduação Impressa No Corpo Em MI, Embalada Individualmente.	SOLIDOR	Und	10000	0,20	2.000,00
058	Seringa Descartável Com capacidade De 60 MI Plástica, Estéril, Transparente, De 3 Partes, Com Êmbolo De Borracha Siliconizada, Graduação Impressa No Corpo Em MI, Embalada Individualmente, com bico catéter.	SOLIDOR	Und	2000	3,28	6.560,00

059	Seringa descartável de 03ml SEM agulha; Estéril, Atóxica e Apirogênica; escala numerada em traços longos; bico Luer Slip; embaladas em filme de polipropileno + papel grau médico, selados termicamente (blister).	SOLIDOR	Und	2500	0,20	500,00
060	Tira Para Determinação De Glicose No Sangue- Hgt.	ON CALL PLUS	Caixa	300	30,00	9.000,00
061	Touca Branca Descartavel Sanfonada com Elastico.	NOBRE	Pct c/ 100 unidades	50	24,00	1.200,00
TOTAL						R\$ 461.801,25

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)

2.1. O fornecimento do objeto deverá ser realizado de parcelado na sede da **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ**, compreendendo o horário das **8h (oito horas) às 17h (dezessete horas)**, sendo obrigatória observar as quantidades empenhadas/contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$461.801,25 (quatrocentos e sessenta e um mil e oitocentos e um reais e vinte e cinco centavos)**, conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira** e para totalidade do período na **cláusula quarta**, incluídas todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

3.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da **nota fiscal/fatura** emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

3.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante **0,033%, por dia**, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

3.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios de 0,01667% ao dia**, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.

3.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder **10 (dez) dias** da apresentação da fatura.

3.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de **0,033% por dia**, a título de **compensação financeira**.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

4.1. O prazo para o fornecimento do **objeto** é de **05 (cinco) dias**, contados a partir da **emissão da nota de empenho**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993** e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57** do referido **diploma legal**.

4.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

4.2.1. Provisoriamente nos termos do **artigo 73, II, a** da **Lei Federal nº8.666/1993**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.2.2. Definitivamente nos termos do **artigo 73, II, b** da **Lei Federal nº8.666/1993**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **objeto**, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **FUNDAÇÃO JOSE KEZEN**, abaixo especificada:

Programático: 103020011.2.165000

Natureza da despesa: 3.3.90.30 .00.00.00 - material de consumo

Fonte de recursos: 100 - impostos e transferência de impostos

Programático: 103020027.2.074000

Natureza da despesa: 3.3.90.30 .00.00.00 - material de consumo

Fonte de recursos: 50 - recursos FJK

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/1993;**

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas;

6.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no **fornecimento do objeto**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8.666/1993;**

6.1.4. Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.5. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.1.6. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho;

6.1.7. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante;

6.1.8. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06** aprovada pela **Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**

6.1.9. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;

6.1.10. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

6.1.11. Responder exclusivamente e integralmente, perante o Contratante, pela execução do contrato, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

6.1.12. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;

6.1.13. Executar o objeto de acordo com todas as cláusulas estipulados no termo de referência;

6.1.14. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores;

6.1.15. Entregar os produtos em embalagens em perfeito estado, sem violações, aderência ou umidade;

6.1.16. Entregar os produtos acompanhados de rótulos e informações em língua portuguesa, indicando o número do lote, data de fabricação, validade e nome, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;

6.1.17. Obedecer e observar rigorosamente a legislação sanitária vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/1993** e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/1993**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/1993**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

8.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da **conclusão do fornecimento do objeto**, nos prazos estipulados pela Contratada;

8.1.4. O atraso injustificado no início do **fornecimento do objeto** pela Contratada;

8.1.5. A paralisação do **fornecimento do objeto** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

8.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

8.1.7. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

8.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

8.1.10. A dissolução da sociedade da Contratada;

8.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;

8.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

8.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente na **Lei Federal nº8.666/1993**, conforme dispõe o **artigo 77** do mesmo **diploma legal**.

8.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII** do **artigo 78** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º** da **Lei Federal nº10.520/2002**, quando:

9.1.1. Convocado dentro do prazo, não **retirar a nota de empenho**;

9.1.2. Apresentar documentação falsa exigida no certame;

9.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

9.1.4. Não mantiver a proposta;

9.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.6.1. O comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e na **cláusula 5.3.** do edital importa em comportamento inidôneo.

9.1.6.2. Reputar-se como inidôneos os atos descritos nos **artigos 92, § único, 96 e 97, § único** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

9.1.6.3. O uso ilícito do direito de preferência assegurado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) para oferta de lances em licitações, pelo amparo em declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade do licitante fraudador (**art. 46 da Lei 8.443/1992. Acórdão n16768/2021 - TCU - Plenário**).

9.1.7. Cometer fraude fiscal.

9.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

9.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

9.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **fornecimento do objeto**.

9.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

9.5. Ocorrendo atraso injustificado no **fornecimento do objeto**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

9.6. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.7. As multas previstas neste termo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante, e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

9.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de **03 (três) dias** a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

9.9. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/1993**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80** do mesmo **diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)

10.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº8.666/1993**.

10.2. As razões dos recursos deverão ser protocolizados no **SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, das 8h (oito horas) às 17h (dezesete horas)**.

10.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

11.1. Este contrato está vinculado ao **EDITAL 025/2021**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

12.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº10.520/2002** e **Lei Federal nº8.666/1993** e suas alterações posteriores, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

13.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

13.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

14.1. A publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O foro da Cidade e Comarca de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65** e respectivos **parágrafos** e **artigo 58, I** da **Lei Federal nº8.666/1993**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, conforme **artigo 65, §1º** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

16.3. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no contrato cabem recurso constantes do **artigo 109** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio de Pádua/RJ, **13/07/2021**.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Andrea Siqueira Freire

CONTRATADA
PRIMUS PHARMA LTDA ME
RODRIGO NOGUEIRA DA SILVA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: